



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 409, de 25 de junho de 2020.

Aprova, ad referendum, a Nota Técnica nº 60 do Grupo Técnico de Acompanhamento do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos do rio Doce, Zona Costeira e Estuários, referente à Análise do Programa de Garantia de Controle de Qualidade – QA/QC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o Parágrafo 3º do Art. 11 do Regimento Interno do CIF, o qual em caráter excepcional, quando não for possível efetivar o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, o Presidente poderá deliberar casos de urgência *ad referendum* do COMITE INTERFEDERATIVO, submetendo as decisões ao COMITE na reunião subsequente;

Considerando o definido nas Cláusulas 177 a 179 do TTAC, e nas Notas Técnicas nº 16/2018 e nº 60/2020 do Grupo Técnico de Acompanhamento do Programa de Monitoramento Quali-quantitativo Sistemático (GTA-PMQQS), dos encaminhamentos da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT SHQA) e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO**, *ad referendum*, delibera:

1. Aprovar a Nota Técnica nº 60 do Grupo Técnico de Acompanhamento do Programa de Monitoramento Quali-Quantitativo Sistemático de Água e Sedimentos do rio Doce, Zona Costeira e Estuários, instituído pelo Comitê Interfederativo, referente à Análise do Programa de Garantia de Controle de Qualidade – QA/QC.
2. Os próximos relatórios trimestrais referentes ao Programa deverão ser adequados pela Fundação Renova conforme os pontos destacados abaixo:
 - 2.1. Quadro 5.1: informar em qual etapa está ocorrendo falha nos procedimentos utilizados para mensurar o parâmetro condutividade em relação ao número de amostras invalidadas, e quais as ações corretivas necessárias;
 - 2.2. Quadro 5.2: informar tempestivamente quaisquer problemas que inviabilizem qualquer etapa dos procedimentos de coleta e determinações de campo, de modo a não comprometer as coletas posteriores e, principalmente, a obtenção de dados. Ainda, incluir, após a coluna de

ocorrências, mais uma coluna com indicação das ações tomadas para que não se repitam os problemas verificados, após a coluna de ocorrências;

2.3. Revisar os dados relativos a nível, profundidade máxima e vazão de todos os pontos da aba "Descarga Líquida" do BD PMQQS. Esse dados somente poderão ser divulgados após prestados esses esclarecimentos;

2.4. Solucionar o problema identificado quanto o relatório trimestral QA/QC (período de agosto a outubro de 2019): a amostra de branco de equipamento nº 546825-2019-1 (matriz água) indicou contaminação para os parâmetros Alcalinidade total (mgCaCO3/L), carbono orgânico dissolvido, carbono orgânico total, sólidos dissolvidos totais, sólidos suspensos totais, sólidos totais;

2.5. Análise interlaboratorial: os resultados interlaboratoriais não são apresentados nos relatórios, em desacordo com critério de QC, que estabelece que cabe ao laboratório reportar os resultados do interlaboratorial "vigente" a cada campanha de monitoramento, junto com os boletins de análise ou laudos analíticos;

2.6. Duplicatas: não há identificação se os comentários tecidos a respeito são sobre duplicatas de campo ou de laboratório. Quanto aos dados apresentados através da planilha digital "brancos e duplicatas", não são listados e identificados de forma clara e correta qual branco e qual duplicata está sendo avaliado/analísado;

2.7. Acreditação dos laboratórios: há equívoco na indicação de laboratório referente a Número de acreditação INMETRO, conforme informação da Nota Técnica nº 60/2020;

2.8. Problemas nas coletas: a avaliação de potenciais problemas de deslocamento e acesso aos pontos de coletas e a necessidade de implantação de estruturas (no caminho/percurso até o ponto de coleta ou no ponto de coleta) ou manutenção das estruturas existentes, deve ser feita de forma prévia, rotineira e contínua, para garantir o sucesso da coleta, de modo a observar o critério de QA que recomenda "avaliação prévia dos acessos e infraestrutura disponível, incluindo a logística de transporte de amostras";

2.9. Aplicação do qualificador Q1: na seção "Informações Adicionais e Considerações Finais" é recomendada uma avaliação Q1 ou a sua não utilização para resultados abaixo do LQ, no entanto, o dado que não atenda ao critério de um qualificador deve ser marcado, e deve ser considerado um dado anômalo perante um critério, e não deve ser considerado um dado "desqualificado" ou "não qualificado". Deve-se manter o uso do qualificador Q1, conforme estabelecido pela NT 16 GTA-PMQQS de 2018.

2.10. Capacitação técnica da equipe responsável: a cada relatório trimestral, devem ser apresentado os comprovantes de treinamento de todos os membros das equipes que participaram das coletas, já que a capacitação técnica é um critério de QA.

2.11. Laboratório acreditado pela NBR-ISO 17025: deve ser apresentado trimestralmente, em conjunto com o relatório, o escopo de acreditação dos laboratórios responsáveis pelas análises. Este item deve ser apresentado trimestralmente em conjunto com o relatório.

Brasília/DF, 25 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION**, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente, em 25/06/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7809627** e o código CRC



B89622DC.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 7809627